



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº 031/2019

13/08/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO NA FORMA DE HORAS/MÁQUINA, APOIO FINANCEIRO E ESTRUTURAL PARA A REALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO DE MOTOCROSS - LARANJA CROSS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, para a realização do campeonato de Motocross – Laranja Cross, à empresa organizadora **RICARDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 06.986.887/0001-15 e I.E. nº 9031747810**, com sede administrativa localizada na Rua Cel. Guilherme de Paula, nº 1470, Centro de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º - O incentivo será concedido na forma de serviços com a utilização de máquinas rodoviárias, conforme estimativa a seguir discriminados:

- **Serviços na estrada:**
 - Serviço de máquina pantaneira ou esteira até 10 (dez) horas para o rebaixe da estrada;
 - Serviço de cascalho para acesso a pista, até 500 metros, (o transporte do cascalho deverá ser de aproximadamente 06 km do local, trabalhando com 04 caminhões, aproximadamente 50 cargas de cascalho, 35 horas de caminhão);
 - Serviços de rolo compactador, até 04 (quatro) horas;
 - Serviços de máquina patrôla, até 08 (oito) horas.
- **Serviços na pista:**
 - Serviço de máquina patrôla até 10 (dez) horas;
 - Serviços de máquina esteira até 10 (dez) horas;
- **Serviços geral:**
 - Caminhão prancha para transporte do equipamento;
 - Caminhão para o abastecimento.

Art. 3º - Os serviços a que se refere o artigo anterior serão realizados a partir da aprovação da presente Lei, podendo o Município executar o serviços com maquinário próprio ou de terceiros, neste caso a partir de processo licitatório para a sua contratação.

Art. 4º - Será cedido a título de estrutura:

- 01 Ambulância com equipe de enfermagem;
- 06 banheiros químicos;
- 54 troféus
- Alvará de licença

Art. 5º - Será cedido a título de incentivo financeiro:

- R\$ 5.000,00 para custos da prova;
- R\$ 2.000,00 para divulgação, mídia, rádio, banners e cartazes.

Art. 6º - Fica a empresa organizadora obrigada a reverter integralmente valor da venda de ingressos ao **UNIAO OPERARIO ESPORTIVO E RECREATIVO**, CNPJ **75.943.860/0001-68**, entidade que representa o município de Laranjeiras do Sul na modalidade de Futsal.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de agosto de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3212 – de 17/08/2019.